

## **POR**TARIA N° 24 DE 12 DE JANEIRO DE 1987

(Publicada no Diário Oficial de 13/01/1987)

Ver Portaria nº 183/89, que prorroga o prazo para apresentação da DAP fixado no "caput" do art. 5º desta Portaria.

**Dispõe sobre o Cadastro do Produtor Rural e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Regulamento do ICM, aprovado pelo Dec. 28593, de 30 de dezembro de 1981, na redação dada pelo Dec. 34.105, de 27 de novembro de 1986,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** O contribuinte obrigado a inscrição no Cadastro do Produtor Rural (CPR), deverá requerê-la junto à repartição fazendária da localização do imóvel rural, no período de 12 de janeiro a 25 de fevereiro de 1987.

**Parágrafo único.** A 3ª via do Documento de Inscrição de Produtor (DIP), substituirá o Cartão de Inscrição em todos os seus fins, até o recebimento deste.

**Art. 2º** Findo o prazo referido no artigo anterior ficarão canceladas as inscrições e as habilitações para operar no regime de diferimento do ICM, concedidas anteriormente à data da vigência desta Portaria.

**Art. 3º** O produtor rural devidamente inscrito no CPR, nos termos desta Portaria, que possuir talonários de Nota Fiscal do Produtor, devidamente autorizados e já impressos, poderá requerer à repartição fiscal da sua circunscrição, autorização para utilizá-los mediante aposição de carimbo em todas as vias das notas fiscais, contendo o número da nova inscrição.

**Art. 4º** Quando a inscrição for concedida a produtor rural não proprietário do imóvel, deverá ser anotada na Ficha Resumo a data do término do contrato ou do prazo de utilização do imóvel autorizada por qualquer outro documento.

**Parágrafo único.** Findo o prazo do contrato ou da utilização do imóvel concedida por qualquer outro documento, o contribuinte deverá adotar os seguintes procedimentos:

**I** - apresentar documento que comprove a renovação do contrato ou a prorrogação do prazo para utilização do imóvel;

**II** - requerer baixa da inscrição, no caso de encerramento das atividades, anexando ao pedido:

**a)** Cartão de Inscrição;

**b)** Declaração anual do Produtor (DAP), relativas às operações realizadas até o dia do encerramento das atividades.

**Art. 5º** A apresentação da Declaração Anual do Produtor Rural (DAP), deverá ser feita até o dia 31 de março de cada ano, ou por ocasião do pedido:

**I** - de inscrição;

**II** - de baixa de inscrição.

**Art. 6º** Quando o pedido de inscrição, fica dispensada a apresentação de documentos que comprovem a propriedade ou autorizem a utilização do imóvel, desde que estes documentos já constem do atual "dossiê" do contribuinte e se encontrem no prazo de validade.

**Art. 7º** Os "dossiês" dos contribuintes serão arquivados em pastas individuais e estas deverão ser dispostas pela ordem crescente de inscrição.

**Art. 8º** Fica aprovado o modelo da Ficha Resumo, que com esta se publica, destinando-se ao registro da movimentação do cadastro de produtor, devendo ser arquivada em ordem alfabética.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, 12 de janeiro de 1987.

**LUIZ ALBERTO BRASIL DE SOUZA**  
Secretário